



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO Nº 20220007

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RODOVIA CUIABÁ/SANTARÉM BR163-1084, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.043.870/0001-43, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO GOMES DE SOUSA, PRESIDENTE, portador do CPF nº 365.820.420-68, residente na RUA MEDIANEIRA, LOTEAMENTO JESC, e de outro lado a firma FREITAS E MAIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.746.851/0001-00, estabelecida à AV JOAO ATILIS DA SILVA N 792, JARDIM PLANALTO, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) OSTARELI SOARES DE FREITAS, residente na RUA SANTOS DUMOND 600, JARDIM PLANALTO, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 003.902.332-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2403003/2022PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
007964	CAFÉ EM PÓ 500G - Marca.: MARATÁ CAFÉ EM PÓ 500g - EMBALAGEM PLÁSTICA LACRADA ASPECTO PRÓPRIO PARA CONSUMO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA DATA DE VALIDADE CONTENDO NA EMBALAGEM.	PACOTE	400,00	7,390	2.956,00
008777	MAIONESE 500G - Marca.: LIZA	UNIDADE	160,00	7,900	1.264,00
009913	PAO FRANCES - Marca.: MARAFON composto de água e sal e outras substâncias adequadas para o consumo humano, isento de sujidades e matérias estranhas, acondicionado em recipiente adequado e de fabricação diária.	QUILO	250,00	17,300	4.325,00
022876	BISCOITO DE AGUA E SAL EMBALAGEM MINIMA 400G - EMBALAGEM DUPLA, COM IDENTIFICAC - Marca.: AGUIA BISCOITO DE AGUA E SAL EMBALAGEM MINIMA 400G - EMBALAGEM DUPLA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 - CNNPA PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 180 DIAS.	UNIDADE	550,00	6,900	3.795,00
022880	LEITE LIQUIDO INTEGRAL PASTEURIZADO LONGA VIDA DE 1L T- 1 UND - Marca.: VENCEDOR LEITE LIQUIDO INTEGRAL PASTEURIZADO LONGA VIDA DE 1LT- 1 UND	CAIXA	500,00	5,400	2.700,00
022914	REFRIGERANTE EMBALAGEM PET C/2 LITROS - Marca.: MARA REFRIGERANTE EMBALAGEM PET C/2 LITROS	UNIDADE	200,00	5,990	1.198,00
022920	PRESUNTO PRÉ-COZIDO PRODUTO DERIVADO DE CARNE BOVINA, COM ASPECTO PROPRIO PARA C - Marca.: EXCELENCIA PRESUNTO PRÉ-COZIDO PRODUTO DERIVADO DE CARNE BOVINA, COM ASPECTO PROPRIO PARA CONSUMO HUMANO DENTRO DAS CONDIÇÕES DE CONSUMO.	QUILO	50,00	42,990	2.149,50
022921	QUEIJO TIPO MUSSARELA. - Marca.: COOPERNOVA QUEIJO TIPO MUSSARELA.	QUILO	55,00	49,900	2.744,50
022972	ACUCAR CRISTAL REFINADO -MINIMO 2 KG - CARACT. DO PR ODUTO: PRODUTO OBTIDO DA CAN - Marca.: BARRALCOOL ACUCAR CRISTAL REFINADO -MINIMO 2 KG - CARACT. DO PRODUTO: PRODUTO OBTIDO DA CANA-DE-ACUCAR (SACAROSE). CARACT. ORGANOLEPTICAS: COR: BRANCA, ODOR: CARACTERISTICO, SABOR CARACTERISTICO, AUSENCIA DE SUJIDADES, COM PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 180 DIAS.	PACOTE	450,00	7,500	3.375,00
022975	SAL REFINADO - MINIMO 1 KG CARACTERISTICAS: REF INADO, IODADO, CRISTAIS DE G - Marca.: MILMARES SAL REFINADO - MINIMO 1 KG CARACTERISTICAS: REFINADO, IODADO, CRISTAIS DE GRANULACAO UNIFORME, NÃO PEGAJOSO OU EMPEDRADO. COR BRANCA, INODORO; SABOR: CARACTERISTICO. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES.	PACOTE	50,00	1,400	70,00
022977	OLEO DE SOJA REFINADO-MINIMO 900 ML - ASPECTO LIMPID O E ISENTO DE IMPUREZA, COR - Marca.: COMIGO OLEO DE SOJA REFINADO-MINIMO 900 ML - ASPECTO LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZA, COR E ODOR CARACTERISTICOS, EMBALGEM ADEQUADA PARA MENTAR A INTEGRIDADE DO PRODUTO	FRASCO	250,00	10,450	2.612,50

CAMARA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



022979	E COM INFORMACOES NUTRICIONAIS. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES DA DATA DE ENTREGA. MARGARINA COMUM COM SAL-MINIMO 1 KG- PRODUTO GORDURO QUIL SO EM EMULSAO ESTAVEL COM LE - Marca.: DELICIA MARGARINA COMUM COM SAL-MINIMO 1 KG- PRODUTO GORDUROSO EM EMULSAO ESTAVEL COM LEITE OU SEUS CONSTITUINTES OU DERIVADOS, OUTROS INGREDIENTES, DESTINADOS A ALIMENTACAO HUMANA. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 03 MESES DA DATA DE ENTREGA.	135,00	17,990	2.428,65
022980	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - MINIMO 400G CARACT. DO PR PACOTE ODUTO: APARENCIA DE MASSA TO - Marca.: TODESCHINI BISCOITO DOCE TIPO MARIA - MINIMO 400G CARACT. DO PRODUTO: APARENCIA DE MASSA TORRADA, COR PROPRIA, ODOR E SABOR PROPRIOS. SERAO REJEITADOS OS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACT. ORGANOLEPTICOS ANORMAIS. VALIDADE MINIMO 30 DIAS DA ENTREGA.	600,00	6,700	4.020,00
022981	OVOS DE GALINHA: TIPO EXTRACLASSE A, INTEGRO, SEM MA DÚZIA NCHAS OU SUJIDADES, TAMANHO - Marca.: ZIANI OVOS DE GALINHA: TIPO EXTRACLASSE A, INTEGRO, SEM MANCHAS OU SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORME, PROVENIENTE DE AVICULTOR COM INSPECAO OFICIAL. CONTEUDO FIRME. EMBALAGEM CARTELA PROPRIA PARA TRANSPORTE DO PRODUTO. VALIDADE DE 30 DIAS DA DATA DE ENTREGA.	350,00	9,490	3.321,50
033358	CHA MATE SABORES VARIADOS 40G CX C/25 SAQUINHOS DE 1 CAIXA .6G - Marca.: LEAO CX C/ 25 SAQUINHOS DE 1.6G ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PROPRIA PARA O CONSUMO HUMANO SEM SUJIDADES, CONTENDO NA EMBALAGEM AS ESPECIFICACOES E DATA DE VALIDADE	320,00	12,200	3.904,00
033359	CHA MATE NATURAL SABORES VARIADOS - CAIXA COM 250G - CAIXA Marca.: LEAO CHA MATE CAIXA COM 250G DEVIDAMENTE ACONDICIONADO PROPRIO PARA O CONSUMO HUMANO COM DESCRICOES RESUMIDAS DO PRODUTO NA EMBALAGEM.	350,00	12,990	4.546,50
074503	SUCO EM PÓ 25G - Marca.: BRASSUK UNIDADE SUCO EM PÓ SABORES VARIADOS ENVELOPE COM 25G.	300,00	0,750	225,00
VALOR GLOBAL R\$				45.635,15

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 45.635,15 (quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2403003/2022PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2403003/2022PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Maio de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 2403003/2022PP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutencao da Camara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 45.635,15 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

CAMARA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 - advertência;
 - 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 2403003/2022PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO GOMES DE SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 06 de Maio de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ(MF) 23.043.870/0001-43
CONTRATANTE

Artur de Freitas
FREITAS E MAIA LTDA
CNPJ 05.746.851/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO Nº 20220008

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RODOVIA CUIABÁ/SANTARÉM BR163-1084, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.043.870/0001-43, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO GOMES DE SOUSA, PRESIDENTE, portador do CPF nº 365.820.420-68, residente na RUA MEDIANEIRA, LOTEAMENTO JESC, e de outro lado a firma FREITAS E MAIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.746.851/0001-00, estabelecida à AV JOAO ATILIS DA SILVA N 792, JARDIM PLANALTO, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) OSTARELI SOARES DE FREITAS, residente na RUA SANTOS DUMOND 600, JARDIM PLANALTO, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 003.902.332-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2403003/2022PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE OBJETOS DE COZINHA, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000542	PÁ DE LIXO - Marca.: PLASVALE PÁ PARA RECOLHER RESÍDUOS DE LIXO TAMANHO 40X30 MATERIAL EM PLÁSTICO C/ CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	10,00	5,950	59,50
007998	ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE 110X23MM - Marca.: BETTA	UNIDADE	100,00	2,490	249,00
008000	LIMPA ALUMÍNIO 500ML - Marca.: POLITRIZ	FRASCO	100,00	4,900	490,00
008001	LIMPADOR DE USO GERAL 500ML - MULTI USO - Marca.: OE	FRASCO	350,00	5,450	1.907,50
008018	COPO DESCARTÁVEIS PEQUENOS 50 ML PCT. COM 100 UND. - Marca.: TOTAPLAST	PACOTE	700,00	3,990	2.793,00
022884	ÁGUA SANITÁRIA -MÍNIMO 1 LITRO- ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇ ÃO AQUOSA PRINCÍPIO ATIVO, E - Marca.: ECONOMICA ÁGUA SANITÁRIA -MÍNIMO 1 LITRO- ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO AQUOSA PRINCÍPIO ATIVO, EMBALAGEM PLÁSTICA, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, HIPOCLORITO DE SÓDIO HIDROXÍDIO DE SÓDIO E ÁGUA, TEOR ATIVO ENTRE 2% E 2,5% P/P - TUBA	FRASCO	350,00	2,950	1.032,50
022886	ALCOOL EM GEL - MÍNIMO 500 GR - ALCOOL ETILICO COM T EOR ALCOOLICO ENTRE 65 GRAUS - Marca.: OESTE ALCOOL EM GEL - MÍNIMO 500 GR - ALCOOL ETILICO COM TEOR ALCOOLICO ENTRE 65 GRAUS INPM HIDRATADO DILUIDO EMBALADO EM GEL.	FRASCO	380,00	9,490	3.606,20
22887	AMACIANTE DE ROUPAS COM FRAGÂNCIA APROPRIADA EMBALAG EM MÍNIMA 2 LITROS - Marca.: YPE AMACIANTE DE ROUPAS COM FRAGÂNCIA APROPRIADA EMBALAGEM MÍNIMA 2 LITROS	UNIDADE	200,00	10,990	2.198,00
022890	DESINFETANTE LÍQUIDO A BASE DE PINHO MIN.500ml/ CATE G. BÁSICA RESTRITA AO USO PU - Marca.: VOREL DESINFETANTE LÍQUIDO A BASE DE PINHO MIN.500ml/ CATEG. BÁSICA RESTRITA AO USO PURO, PRINCÍPIO ATIVO CLORATO ALQUIL BENZIL AMÔNIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA MONIL FENOL, ETOXILADO, ÓLEO DE EUCALIPTO, ESSENCIA, CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS.	UNIDADE	500,00	5,990	2.995,00
022891	DETERGENTE LÍQUIDO MIN.500ml/ PRINCÍPIO ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO, SULFONATO DE - Marca.: OESTE DETERGENTE LÍQUIDO MIN.500ml/ PRINCÍPIO ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA TENSOATIVOS: ANIÔNICOS, NÃO IÔNICO, COADJUVANTE, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESANTE, FRAGÂNCIAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS.	UNIDADE	350,00	2,480	868,00
022892	ESCOVA DE LIMPEZA P/VASO SANITÁRIO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	25,00	4,900	122,50
022895	FLANELA, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 28x38 CM/FLANELA 100% ALGODÃO, NA COR LARANJA - Marca.: JANETEX FLANELA, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 28x38 CM/FLANELA 100% ALGODÃO, NA COR LARANJA	UNIDADE	65,00	4,900	318,50
022896	LIMPA VIDRO 500 ML - Marca.: GIOCA	UNIDADE	150,00	8,990	1.348,50
022897	LIMPA VIDRO 500 ML LUVAS ANTI-ALERGICAS LATEX P/LIMPEZA "P" - Marca.: S COTCH BRITE	PAR	45,00	14,990	674,55
022898	LUVAS ANTI-ALERGICAS LATEX P/LIMPEZA "P" LUVAS ANTI-ALERGICAS LATEX P/LIMPEZA "M" - Marca.: S	PAR	45,00	14,900	670,50

CAMARA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



022899	COTCH BRITE LUVAS ANTI-ALERGICAS LATEX P/LIMPEZA "M" LUVAS ANTI-ALERGICAS LATEX P/LIMPEZA "G" - Marca.: S PAR	45,00	14,900	670,50
022900	COTCH BRITE LUVAS ANTI-ALERGICAS LATEX P/LIMPEZA "G" PANO DE CHAO MIN. 70 X 50CM 100% ALGODAO/PANO DE LIM UNIDADE PEZA M FABRICADO EM ALGODAO - Marca.: GUAPEX	100,00	12,990	1.299,00
022902	PANO DE CHAO MIN. 70 X 50CM 100% ALGODAO/PANO DE LIMPEZA M FABRICADO EM ALGODAO CRU NA COR BRANCA PAPEL TOALHA EM ROLO PCT C/2 UNIDADES - Marca.: SCAL UNIDADE	550,00	5,390	2.964,50
022903	PAPEL TOALHA EM ROLO PCT C/2 UNIDADES RODO PARA PISO COM 2 (DUAS) BORRACHAS 80cm - Marca.: UNIDADE CONDOR	50,00	23,490	1.174,50
022904	RODO PARA PISO COM 2 (DUAS) BORRACHAS 80cm RODO PARA PISO COM 1 (UMA) BORRACHA 60cm - Marca.: B UNIDADE ETTANNIN	55,00	19,490	1.071,95
022905	RODO PARA PISO COM 1 (UMA) BORRACHA 60cm SABAO EM BARRA DE 200 G PCT C/5 UND - Marca.: GIRAND UNIDADE O SOL	180,00	9,980	1.796,40
022907	SABAO EM BARRA DE 200 G PCT C/5 UND SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 100 PACOTE LITROS NA COR CINZA - PACOTE - Marca.: ECOLOGIK	350,00	5,990	2.096,50
022908	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 100 LITROS NA COR CINZA - PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES. SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 15 L UNIDADE ITROS NA COR CINZA - PACOTE - Marca.: PLUMA	350,00	4,900	1.715,00
022909	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 15 LITROS NA COR CINZA - PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES. SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 30 L UNIDADE ITROS NA COR CINZA - PACOTE - Marca.: FLORINI	350,00	5,390	1.886,50
022910	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 30 LITROS NA COR CINZA - PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES. SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 50 L PACOTE ITROS NA COR AZUL - PACOTE C - Marca.: FLORINI	350,00	5,490	1.921,50
022911	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 50 LITROS NA COR AZUL - PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES SODA CAUSTICA EM ESCAMAS MIN.1 KG - Marca.: LIPON QUILO SODA CAUSTICA EM ESCAMAS MIN.1 KG SODA CAUSTICA TIPO ESCAMA EMBALADA EM POTES, COMPOSTA DE HIDROXIDO DE SODIO.	20,00	19,900	398,00
022913	VASSOURA EM PELO NYLON C/CABO TAM 80 cm. - Marca.: S UNIDADE TA MARIA	35,00	16,900	591,50
022917	VASSOURA EM PELO NYLON C/CABO TAM 80 cm. COPO DESCARTAVEL 180 ml PCT C/100 UND. - Marca.: TO PACOTE TAPLAST	750,00	4,990	3.742,50
022918	COPO DESCARTAVEL 180 ml PCT C/100 UND. COADOR DE PANO PARA CAFE? GRANDE. - Marca.: CIA DO T UNIDADE APETE	25,00	5,990	149,75
022919	COADOR DE PANO PARA CAFE? GRANDE. ISQUEIRO DESCARTAVEL 7,5CM APROX 10 GRAMAS. - Marca. UNIDADE : BIC	25,00	4,950	123,75
022923	ISQUEIRO DESCARTAVEL 7,5CM APROX 10 GRAMAS. BALDE EM PLASTICO TIPO PEDREIRO 10 LT. - Marca.: ARQ UNIDADE PLAST	25,00	14,900	372,50
022924	BALDE EM PLASTICO TIPO PEDREIRO 10 LT. BALDE EM PLASTICO TIPO PEDREIRO 20 LT. - Marca.: ARQ UNIDADE PLAST	25,00	21,990	549,75
022926	BALDE EM PLASTICO TIPO PEDREIRO 20 LT. PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES DIMENSOES DE 10 CM x 3 PACOTE 0 MT PCT C/4 UNIDADES - NÃO - Marca.: FAMILLY	700,00	3,900	2.730,00
022927	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES DIMENSOES DE 10 CM x 30 MT PCT C/4 UNIDADES - NÃO RECICLADO, ALTA ABSORÇÃO NA COR BRANCA, A EMBALAGEM DEVE CONTER MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÃO, INDICAÇÃO DE NÃO RECICLADO, COR E LOTE DO PRODUTO	400,00	6,400	2.560,00
022932	SABAO EM PO MIN 500G. /PARA LIMPEZA PESADA, EM UTILI PACOTE ZACAO PARA LIMPEZAS DIVERSAS - Marca.: TIXAN SABAO EM PO MIN 500G. /PARA LIMPEZA PESADA, EM UTILIZACAO PARA LIMPEZAS DIVERSAS, COM A SEGUINTE COMPOSICAO MINIMA: TENSOATIVO, ENZIMAS, AGUA, PERFUME, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR OTICO.	55,00	0,980	53,90
022938	PALITO ROLICO DE MADEIRA, PARA LIMPAR DENTES, CX C/ CAIXA 100 UND. - Marca.: GINA PALITO ROLICO DE MADEIRA, PARA LIMPAR DENTES, CX C/ 100 UND.	5,00	18,490	92,45
023000	JARRA P/SUCO EM PLASTICO 3 LT. - Marca.: PLASVALE UNIDADE RECIPIENTE TIPO JARRA P/SUCO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.TAMANHO 03 LITROS.	250,00	9,900	2.475,00
023001	DESINFETANTE LIQUIDO, MIN. 2 LITROS AROMAS VARIADOS. UNIDADE /CAT. BASICA RESTRITA AO USO - Marca.: OESTE DESINFETANTE LIQUIDO, MIN. 2 LITROS AROMAS VARIADOS./CAT. BASICA RESTRITA AO USO PURO, PRINCIPIO ATIVO CLORATO ALQUIL BENZIL AMONIO, COMPOSICAO BASICA MONIL FENOL,ETOXILADO,OLEO DE EUCALIPTO,ESSENCIA, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIA QUIMICAS PERMITIDAS, DESODORIZADOR DE AR MIN. 360 ML./ DESODORIZADOR DE UNIDADE AMBIENTE AEROSOL COM FRAGANC - Marca.: GLADE DESODORIZADOR DE AR MIN. 360 ML./ DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL COM FRAGANCIAS DIVERSAS INGREDIENTE ATIVO SOLUBILIZANTES COADJUVANTES E BUTANO/PROPANO EM	150,00	16,490	2.473,50

CAMARA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



023004	FRASCO DE ALUMINIO COM CONTEUDO DE 400ML E PESO LIQUIDO DE 277 GRAMAS.	UNIDADE	35,00	28,990	1.014,65
023005	VASSOURA DE PALHA, CABO DE MADEIRA. - Marca.: ARTESA	UNIDADE	65,00	18,900	1.228,50
023009	VASSOURA DE PALHA, CABO DE MADEIRA.				
023009	INSETICIDA AEROSOL, MATA MOSCAS E MOSQUITOS 300 ML. - Marca.: SBP	UNIDADE	10,00	6,990	69,90
023013	INSETICIDA AEROSOL, MATA MOSCAS E MOSQUITOS, PERNILONGOS, BARATAS. COMPOSTO POR IMIPROTRINA, PERMETRIN, ESBIOTRINA, SOLVENTES, ANTIOXIDANTES, MULTIFICANTES. EM FRASCO DE ALUMINIO.	UNIDADE	30,00	5,900	177,00
023014	FILTRO DE PAPEL PARA COAR CAFE, Nº 103. - Marca.: JO VITTA	CAIXA	5,00	44,990	224,95
023015	FILTRO DE PAPEL PARA COAR CAFE, Nº 103.		3,00	74,990	224,97
023021	CESTO TELADO 07 LITROS. - Marca.: PLASVALE	UNIDADE	250,00	2,490	622,50
023024	CESTO TELADO PARA LIXEIRA CAPACIDADE DE 07 LITROS. - Marca.: ALADIM	UNIDADE	250,00	5,450	1.362,50
023029	GARRAFA TERMICA 2 LITROS. - Marca.: INVICTA	UNIDADE	550,00	3,950	2.172,50
033363	GARRAFA TERMICA 5 LITROS.		30,00	7,900	237,00
033365	ESPONJA DE LA DE ACO 60G EMBALAGEM COM 14 UNIDADES. - Marca.: BOMBRIIL	PACOTE	100,00	13,990	1.399,00
033374	ESPONJA DE LA DE ACO 60G EMBALAGEM COM 14 UNIDADES. PRATO DESCARTAVEL - PRATO DE MATERIAL DESCARTAVEL, T AMANHO DE 21 CM, PACOTES COM - Marca.: TOTAPLAST	PACOTE	8,00	39,900	319,20
074504	PRATO DESCARTAVEL - PRATO DE MATERIAL DESCARTAVEL, TAMANHO DE 21 CM, PACOTES COM 10 UNIDADES (UTILIZADO PARA REFEICOES)		300,00	10,990	3.297,00
	GUARDANAPO DESCARTAVEL - GUARDANAPO LISO NA COR BRANCA. COMPOSICAO: PAPEL CREPAD - Marca.: PROPEL	PACOTE			
	GUARDANAPO DESCARTAVEL - GUARDANAPO LISO NA COR BRANCA. COMPOSICAO: PAPEL CREPADO FOLHA DUPLA, ATOXICO, PACOTE COM 50				
	LUSTRA MOVEIS MIMINO 200ML - Marca.: GIOCA	FRASCO			
	emulsão aquosa cremosa, perfumado, para superfície em geral (exeto piso), coposto de cera, silicone, solvente, emulsificante, conservante, perfume e água, embalado em frasco plástico, apropriado par o manuseio humano de acordo com as normas do INMETRO, com data de validade impressa na embalagem.				
	PANO DE CHAO MIN. 80x50cm 100% ALGODAO - Marca.: GUA	UNIDADE			
	PANO DE CHAO MIN. 80x50cm 100% ALGODAO ALVEJADO/ PANO DE LIMPEZA FABRICADO EM ALGODÃO CRU NA COR BRANCA				
	RECIPIENTE PARA LIXEIRA CAPACIDADE DE 100 LITROS - M arca.: JAGUAR	UNIDADE			
	RECIPIENTE PARA LIXEIRA CAPACIDADE DE 100 LITROS COM TAMP. EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE.				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO TRADICIONAL COM 70% 1 LITRO - Marca.: ARAUCARIA	FRASCO			
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO TRADICIONAL COM 70% DE INFM FRASCO COM 1 LITRO; ESPECIFICACOES: ALCOOL ETILICO, AGUA E BENZOATO DE DENATONIO.				
				VALOR GLOBAL R\$	64.591,87

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 64.591,87 (sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2403003/2022PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2403003/2022PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos

CAMARA MUNICIPAL



preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Maio de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 2403003/2022PP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutencao da Camara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 64.591,87 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 2403003/2022PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO GOMES DE SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 06 de Maio de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ(MF) 23.043.870/0001-43
CONTRATANTE

Asterli Soares de Freitas
FREITAS E MAIA LTDA
CNPJ 05.746.851/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

CAMARA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1. _____

2. _____